



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Saúde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

**Considerando** que este Gabinete tem recebido de inúmeros acadêmicos do internato em estágios letivos fora dos territórios da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - Campus Florianópolis, em período integral e inclusive dentro do regime de plantão de 12 horas, relatos preocupantes a respeito do não fornecimento de alimentação aos mesmos, por parte de instituições de estágio obrigatório vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES;

**Considerando** que este Gabinete recebeu informações por meio do OFÍCIO Nº 004/2024 do Centro Acadêmico Livre de Medicina - CALIMED, de que foi reportado aos acadêmicos que a SES divulgou uma Portaria que instruiu os hospitais da rede estadual a não fornecerem alimentação aos internos, mesmo em plantão de 12 horas, o que foi confirmado na prática;

**Considerando** que o OFÍCIO Nº 004/2024 - GESTÃO CORAL/CALIMED 2024, traz a informação que tanto os acadêmicos quanto os docentes, não tiveram acesso a referida Portaria divulgada pela SES;

**Considerando** que segundo o que levantou o Centro Acadêmico Livre de Medicina - CALIMED da UFSC, a alimentação era antes fornecida via uma facilitação local ao acesso em algumas instituições;

**Considerando** que o não fornecimento de alimentação aos internos enquanto cumprem as atividades do seu estágio obrigatório, compromete o desempenho acadêmico e o bem-estar físico e mental dos mesmos, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**Considerando** que segundo informações trazidas no OFÍCIO Nº 004/2024 - GESTÃO CORAL/CALIMED 2024, o não fornecimento de alimentação viola o item "a" do artigo 13º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/CGRAD, de 14 de março de 2014, que estabelece as normas para realização do internato do Curso de Graduação em Medicina, a saber: "Art. 13º - Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos: a) Alojamento e alimentação nos dias de plantão; [...]"; e

**Considerando** que segundo o Centro Acadêmico Livre de Medicina - CALIMED da UFSC, o que deve ser levado em conta a fim de que seja mantido um nível mínimo de excelência no Curso de Graduação de Medicina – Campus Trindade, é que a perda de carga horária em estágios externos é uma opção inviável para a resolução desse problema.

Solicita as seguintes informações:

1 - É procedente a informação de que Secretaria de Estado da Saúde – SES, divulgou uma Portaria que instruiu os hospitais da rede estadual a não fornecerem alimentação aos acadêmicos do internato em estágios letivos nessas instituições?

Em caso afirmativo:

1.1 - Fornecer uma cópia da referida Portaria.

1.2 - Informar as razões que levaram a SES a adotar esta medida.

2 - A SES está ciente que o não fornecimento de alimentação aos acadêmicos do internato em estágios nos hospitais da rede estadual, compromete o desempenho e o bem-estar físico e mental dos mesmos, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica?

Em caso afirmativo:

2.1 - A SES pretende tomar alguma providência no sentido de restabelecer o fornecimento de alimentação aos acadêmicos do internato em estágios nos hospitais da rede estadual?

Certo de sua atenção, despeço-me com votos de estima.

Sala das Sessões,

**Deputado Matheus Cadorin**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 18/06/2024, às 11:33.

---